



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
(DO SR. GANDI JAMIL) PBT-MS

ASSUNTO:

Regulamenta o artigo 148 da Constituição Federal.

90

DE 19

259

DESPACHO CONST. E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ADM) - FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

COM. DE CONST. E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO em 20 de setembro de 1990

DISTRIBUIÇÃO

- Ao Sr. Deputado, em 19
- O Presidente da Comissão de Justiça e de Redação
- Ao Sr. \_\_\_\_\_, em 19
- O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_
- Ao Sr. \_\_\_\_\_, em 19
- O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_
- Ao Sr. \_\_\_\_\_, em 19
- O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_
- Ao Sr. \_\_\_\_\_, em 19
- O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_
- Ao Sr. \_\_\_\_\_, em 19
- O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_
- Ao Sr. \_\_\_\_\_, em 19
- O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_
- Ao Sr. \_\_\_\_\_, em 19
- O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 259, DE 1990

(DO SR. GANDI JAMIL)

Regulamenta o artigo 148 da Constituição Federal.

(ÀS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ADM);  
E DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO).



CÂMARA DOS DEPUTADOS

AS COMISSÕES:  
1. Constituição e Justiça e de Redação (ADM)  
2. Finanças e Tributação  
Em 22 / 08 / 89. Presidente

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 259 DE 1990

(Do Sr. GANDI JAMIL)

Regulamenta o artigo 148 da Constituição Federal.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Nos termos do art. 148 da Constituição Federal, a União poderá instituir empréstimos compulsórios: I - para atender a despesas extraordinárias, oriundas de calamidade pública, de guerra externa ou sua iminência; II - para investimento público de caráter urgente e de relevante interesse nacional.

Art. 2º Os empréstimos compulsórios de que trata o artigo anterior, da presente Lei, não poderão ser decorrentes de operações realizadas em contas de cadernetas de poupança popular.

Art. 3º A aplicação dos recursos provenientes de empréstimo compulsório será vinculada à despesa que fundamentou sua instituição.

Art. 4º É vedado à União cobrar o tributo pertinente ao empréstimo de que trata a presente Lei, no mesmo exercício financeiro em que seja publicada a Lei que o institua ou aumente, em conformidade com o art. 150 inc. III, alínea b da Constituição Federal.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.



JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto tem o objetivo direcionado à regulamentação do artigo 148 da Constituição Federal, referente à implantação do empréstimo compulsório, atendendo a determinadas necessidades do poder público, quando de acontecimentos como calamidades públicas, guerra ou iminência da mesma, além de investimentos públicos de caráter urgente e de relevante interesse nacional.

Estabelecemos, na proposta ora submetida à apreciação, as condições próprias emergentes do Texto Magno, em conformidade com o entendimento delineado pelo legislador constituinte. Acrescentamos, no bojo dessas condições, a proibição, à União, de tomar o empréstimo, a partir de contas de poupança popular.

Nossa intenção visa a prevenir futuros colapsos como o ocorrido à época da instituição do Plano Collor, em que o governo federal se deu o direito de tomar recursos depositados em poupanças de trabalhadores que, a duras penas, logram obter com esmerado esforço suas economias após anos de labor.

A poupança é uma instituição sólida que de há muito remonta neste país, não sendo nem sequer justo, seja por que motivo for, contribuir para o descrédito em que caiu a caderneta de poupança no Brasil, após a edição do Plano Econômico no atual governo federal.

É hora de se atentar para a proteção das garantias constitucionais resguardadas aos cidadãos; entre elas, está o direito mínimo à propriedade, no qual podemos inserir a própria caderneta de poupança. Só uma lei federal, complementar à Carta Magna, para fundamentar essa decisão, tão bem posicionada pelo Congresso Constituinte.

Essas as razões que me levam a acreditar na total aprovação deste projeto, que espero merecer a atenção especial de meus nobres pares.

Sala das Sessões, em 22 agosto 1990

  
GANDI JAMIL



CÂMARA DOS DEPUTADOS



LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA COORDENAÇÃO  
DAS COMISSÕES PERMANENTES

**CONSTITUIÇÃO**  
**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**1988**

.....  
Título VI

DA TRIBUTAÇÃO E DO ORÇAMENTO

Capítulo I  
DO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

Seção I  
*Dos Princípios Gerais*

.....  
**Art. 148.** A União, mediante lei complementar, poderá instituir empréstimos compulsórios:

- I — para atender a despesas extraordinárias, decorrentes de calamidade pública, de guerra externa ou sua iminência;
- II — no caso de investimento público de caráter urgente e de relevante interesse nacional, observado o disposto no art. 150, III, b.

*Parágrafo único.* A aplicação dos recursos provenientes de empréstimo compulsório será vinculada à despesa que fundamentou sua instituição.  
.....  
.....

PROPOSICAO : PLP 0259 / 90  
AUTOR : GANDI JAMIL - PDT/MS

DATA APRES.: 22/08/90

Regulamenta o art. 148 da Constituicao Federal.

Despacho :

Constituicao e Justica e de Redacao (ADM)  
Financas e Tributacao

.....